



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 004/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra Covid-19 para o acesso e a permanência dos alunos em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade pelo qual vem passando o Município de Amaraji-PE, em decorrência da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei, preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196, da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência, de convicção filosófica individual e, em certos casos, do próprio direito à educação;

CONSIDERANDO que o Município de Amaraji-PE ainda se encontra sob estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia no Município de Amaraji-PE, que aponta a redução das internações e dos óbitos em decorrência da COVID-19, mas ainda indica um elevado índice de contágio entre a população, principalmente entre os jovens, notadamente por conta da variante Omicron;



The following information is provided for your reference:

1. The first section discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the committee in overseeing these records.

2. The second section outlines the procedures for submitting reports and the timeline for their review.

3. The third section details the criteria used to evaluate the reports and the factors that influence the final decision.

4. The fourth section provides information on the appeal process and the steps to be taken if a report is not approved.

5. The fifth section discusses the consequences of non-compliance with the regulations and the potential penalties.

6. The sixth section offers advice on how to improve the quality of reports and ensure that all necessary information is included.

7. The seventh section provides contact information for the committee members and the staff responsible for processing reports.

8. The eighth section discusses the future plans for the committee and the changes that will be implemented in the coming year.

9. The ninth section provides a summary of the key points discussed in the report and the actions that will be taken.

10. The tenth section concludes the report and expresses the committee's commitment to transparency and accountability.



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CONSIDERANDO a necessidade de maior avanço da vacinação contra Covid-19, que ainda com reduzida participação da população municipal com relação à vacinação infantil e infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos das escolas e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;

E CONSIDERANDO, por fim, que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória, em todo o território do Município de Amaraji-PE, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de 05 (cinco) anos de idade ou mais, especialmente contra a Covid-19, para fins de acesso e permanência a quaisquer das unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro – a comprovação da vacina poderá se dar na forma de QR Code, bem como pela apresentação dos respectivos comprovantes de vacinação emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste ou de outro Ente Federado.

Parágrafo Segundo – fica dispensado da vacinação obrigatória o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da respectiva vacina.

Parágrafo Terceiro – As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no parágrafo anterior.

A



CONSIDERAÇÃO: A situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...

CONSIDERAÇÃO: A situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...

CONSIDERAÇÃO: A situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...

CONSIDERANDO: A situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...

CONSIDERAÇÃO: A situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...

CONSIDERANDO: A situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...

DECRETA:

Art. 1º - Fica a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...

Parágrafo Único - A situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...

Parágrafo Único - A situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...

Parágrafo Único - A situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da disseminação da COVID-19...



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 2º - A falta de apresentação do comprovante de vacina não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematricula; porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias, pelos pais ou responsáveis, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 01 de fevereiro de 2022.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



Am 19. 12. 1954
Die...
...

...

...

...

ALMEIDA...
...

